



DECRETO Nº 261, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 091 de 20 de março de 2020, dispondo sobre a reabertura do Estádio Municipal Amadeu Mosca”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o decreto municipal nº 091 de 20 de março de 2020, declarou situação de emergência no Município e estabeleceu diretrizes a serem observadas pelo Poder Público, durante o período em que perdurar a medida;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO, que segundo o **PLANO SÃO PAULO**, o Município de Salto avançou para a fase 3 – amarela, estabelecido pelo decreto municipal nº 253 de 07 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do decreto nº 091, de 20 de março de 2020, para a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 3º -

(...)

Parágrafo único – Fica autorizada a reabertura do Estádio Municipal *Amadeu Mosca*, obedecendo as seguintes regras:

I – a autorização dada por esse dispositivo, será aplicada pelo período em que o Município de Salto estiver na *fase amarela* do Plano de Flexibilização da atividades tidas como não essenciais, estabelecidas pelo decreto nº 253, de 07 de agosto de 2020 e se restringe

D *→*



apenas ao uso da academia de ginástica e pista de atletismo, sendo que demais modalidades de esporte praticadas no local permanecem suspensas;

II – a prática das atividades relacionadas no inciso anterior, ficam adstritas a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, de acordo com o ramo de atividade e capacidade de atendimento, observando-se as diretrizes previstas no PLANO SÃO PAULO e a total obediência aos protocolos sanitários intersetoriais, em especial a modalidade – Esportes Recreativo e Competitivo, disponibilizados no sítio eletrônico:

www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/)

III – o horário de funcionamento da pista de atletismo, será das 05 às 10h e das 16 às 22h, de segunda à sexta e no sábado da 05 às 11h, sendo limitado o acesso de no máximo 30 (trinta) pessoas, por hora.

IV – o horário de funcionamento da academia de ginástica, será das 07 às 10h e das 17 às 20h, de segunda a sexta, limitado à 30 % da capacidade e obedecido o horário de matrícula do aluno. “

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 12 de agosto de 2020 – 322º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município